

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R\$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Art. 4º Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;
- c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;
- d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;
- e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;
- f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
- g) certidões de Regularidade fiscal;
- h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;
- i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;
- j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 5º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Parágrafo único: Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

Art. 7º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 9º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 10. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 11. Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 12. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R\$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R\$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R\$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

Art. 14. Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 15. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exige o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 16. Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único: Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

Art. 17. Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	58665/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 864/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	864.20.rtf 305,79 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	07/07/2020 14:27	
Data de publicação		
08/07/2020 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		07/07/20 14:56
		Nº da Edição do Diário: 10723
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	0013846 / Hospital do Rocio / Campo Largo
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	125
0Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	212
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 5.191.116,16
Processo	16.757.436-0
Contrato	0306.2257/2020
Data de Ativação do Leito	26/03/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10745, pag 8, 11/08/200

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	4051165 / Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto / Assis Chateaubriand
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	14
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	14
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 824.600,00
Processo	16.742.822-3
Contrato	0306.2251/2020
Data de Ativação do Leito	27/03/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10739, pag 7, 03/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2576341 / Honpar / Arapongas
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	20
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	40
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$1.364.000,00
Processo	16.740.983-0
Contrato	0306.2249/2020
Data de Ativação do Leito	28/03/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10743, pag 8, 07/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2741989 / Hospital de Caridade São Vicente de Paulo / Guarapuava
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	40
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 719.596,80
Processo	16.791.475-6
Contrato	0306.2264/2020
Data de Ativação do Leito	01/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10753, pag 9, 21/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2568373 / Hospital Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI / União da Vitória
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	2
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	4
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 136.400,00
Processo	16.740.937-7
Contrato	0306.2252/2020
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10740, pag 9 e 10, 04/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	0014109 / Santa Casa de Campo Mourão / Campo Mourão
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	6
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	25
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 530.100,00
Processo	16.790.934-5
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10749, pag 40, 13/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2754738 / Santa Casa de Paranavaí / Paranavaí
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	20
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 682.000,00
Processo	16.727.942-2
Contrato	0306.2244/2020
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10737, pag 4, 30/07/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2439360 / HNSG – Hospital da Providência / Apucarana
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	0
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	20
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 186.000,00
Processo	16.745.822-0
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10746, pag 32 e 33, 10/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2439263 / HNSG – Hospital da Providência

	Materno Infantil / Apucarana
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	0
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	14
Valor Mensal	R\$ 130.200,00
Processo	16.745.919-6
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10746, pag 33, 10/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	4056752 / Hoesp / Toledo
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	40
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	8
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 2.058.400,00
Processo	16.734.148-9
Contrato	0306.2245/2020
Data de Ativação do Leito	03/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10738, pag 5, 31/07/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2733307 / Hospital e Maternidade Santa Clara / Colorado
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de

	Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	0
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	25
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 232.500,00
Processo	16.770.329-1
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	06/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10768, pag 67, 11/09/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2740435 / Instituto Dr. Feitosa / Telêmaco Borba
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	4
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	6
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	2
Valor Mensal	R\$ 272.800,00
Processo	16.767.172-1
Contrato	0306.2263/2020
Data de Ativação do Leito	06/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10753, pag 8 e 9, 21/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2568349 / Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora Aparecida / União da Vitória
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com

	Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	4
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	8
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 272.800,00
Processo	16.748.971-0
Contrato	0306.2255/2020
Data de Ativação do Leito	08/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10744, pag 7, 10/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	7845138 / Uopecan Filial Umuarama / Umuarama
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	30
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 775.000,00
Processo	16.744.468-7
Contrato	0306.2259/2020
Data de Ativação do Leito	08/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10753, pag 9, 21/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2783800 / Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho / Jacarezinho
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	1

Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	10
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 142.600,00
Processo	16.739.658-5
Contrato	0306.2253/2020
Data de Ativação do Leito	13/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10740, pag 10, 04/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2590182 / Instituto de Saúde Lucena Sanchez / Ivaiporã
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	2
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	4
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 106.719,36
Processo	16.753.067-2
Contrato	0306.2258/2020
Data de Ativação do Leito	15/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10745, pag 07, 11/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2738287 / Instituto Santa Pelizzari / Palmas
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	7

Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 561.100,00
Processo	16.850.853-0
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	28/04/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10765, pag 68, 04/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2577380 / CEGEN / Cornélio Procópio
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	10
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 589.000,00
Processo	16.777.520-9
Contrato	0306.2260/2020
Data de Ativação do Leito	16/06/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10749, pag 6, 17/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	9543767 / Hospital Municipal de Retaguarda Allan Brame Pinho / Cascavel
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	14
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	28
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	0

Pediátrico	
Valor Mensal	R\$ 954.800,00
Processo	16.729.348-4
Contrato	0306.2247/2020
Data de Ativação do Leito	18/06/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10736, pag 7, 29/07/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2738309 / Hospital de Ensino São Lucas / Cascavel
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	2
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	4
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 136.400,00
Processo	16.740.942-3
Contrato	0306.2256/2020
Data de Ativação do Leito	26/06/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10745, pag 07, 11/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2735970 / Santa Casa de Misericórdia de Maria Antonieta de Goioerê / Goioerê
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	0
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	16
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	4
Valor Mensal	R\$ 186.000,00

Processo	16.784.304-2
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	29/06/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10748, pag 35 e 36, 12/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2783789 / Santa Casa de Irati / Irati
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	4
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	4
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 235.600,00
Processo	16.739.196-6
Contrato	0306.2250/2020
Data de Ativação do Leito	17/07/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10739, pag 7, 03/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	7039344 / Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael / Chopinzinho
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	0
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	20
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 186.000,00
Processo	16.805.910-8

Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	16/07/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10753, pag 33, 18/08/2020

Órgão – Contratante	Fundo Estadual de Saúde
CNES/Contratado/Município	2679736 / Associação Beneficente São Francisco de Assis / Umuarama
Objeto	Resolução SESA nº 864/2020 - contratação emergencial e custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento aos pacientes com Coronavírus/COVID-19
Nº de Leitos de UTI Adulto	10
Nº de Leitos de UTI Pediátrico	0
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Adulto	21
Nº de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrico	0
Valor Mensal	R\$ 589.000,00
Processo	16.890.335-9
Contrato	Termo de Adesão/ Transferência Fundo A Fundo
Data de Ativação do Leito	13/07/2020
Publicação DIOE	Edição nº 10774, 21/09/2020